



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º andar, Sala 103 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF -
 www.cnpq.br
 Edifício Santos Dumont

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS).

REGISTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 900402/2020

DOS PARTICIPES

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº. 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela		E-mail: presidencia@cnpq.br
C.P.F./ M.F.: 113.547.806-63		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: Portaria Nº 191 de 16 de abril de 2020	
Identidade: M424017	Data expedição: 13/06/1979	Órgão expedidor: SSP/MG
Endereço Residencial: Rua Jose Araújo nº 109, Apto. 101 - Clelia Bernardes		
Cidade: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.570-294

doravante denominado CONCEDENTE.

Nome: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI		
Natureza Jurídica: Fundação Pública		
CNPJ nº: 00.422.744/0001-02		
Endereço: Avenida Odilon Araújo, 372		
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64017-280
Representante Legal: Antonio Cardoso do Amaral		E-mail: acadoamaral@gmail.com
C.P.F./ M.F.: 912.591.773-00		
Nacionalidade: brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: Decreto de 03 de Maio de 2019, publicação: 06 de Maio de 2019 - DOE-PI nº83, pág.05	
Identidade: 2.157.355	Data expedição: 20/06/2000	Órgão expedidor: SSP-PI
Endereço Residencial: Rua Felismina Rodrigues de Brito, Centro		
Cidade: Cocal dos	UF: PI	CEP: 64238-000

Alves

doravante denominada CONVENENTE.

Na melhor forma de direito, os CONVENENTES anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente Convênio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, e do Marco Legal de CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), 7ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – Dicit/SCTIE/MS, no Estado do Piauí.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Estado do Piauí.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho redigido pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE neste ato, elaborado com base no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá ao CONVENENTE a seleção dos projetos a serem financiados e ao Comitê Gestor do PPSUS a aprovação dos projetos selecionados pelo CONVENENTE, no âmbito do Programa PPSUS, 7ª edição, nos termos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada pelo CONVENENTE, observadas as etapas e termos previstos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Comitê Gestor será formado, paritariamente, por representantes indicados pelo CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, pelo Decit/SCTIE/MS e pela Secretaria Estadual de Saúde (SES).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de empate durante a apreciação dos projetos selecionados pelo CONVENENTE, "o voto de desempate" pertencerá ao representante do Decit/SCTIE/MS, conforme previsto no Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os pesquisadores responsáveis pelos projetos aprovados deverão celebrar Termo de Outorga, ou documento equivalente, com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

São obrigações COMUNS aos partícipes, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- I. proporcionar o apoio técnico-administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho, conforme a responsabilidade estabelecida;
- II. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- III. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;
- IV. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio;
- V. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- VI. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico vigente;
- VII. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação no PPSUS, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- VIII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; e
- IX. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. São obrigações do CONCEDENTE, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- I. realizar na Plataforma+Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio;
- II. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, descentralizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- III. monitorar, acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto pactuado considerando as metas, etapas e fases pactuadas no Plano de Trabalho, verificando a compatibilidade entre estas e as efetivamente executadas;
- IV. verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- V. divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades;
- VI. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do

- objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- VII. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- VIII. notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente na Plataforma+Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- IX. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- X. cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro;
- XI. analisar a solicitação de alteração do instrumento observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- XII. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentadas pela CONVENENTE, em conformidade com as normas em vigor; e
- XIII. analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do CONVENENTE, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- II. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- III. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e comprovar, na Plataforma+Brasil, o referido depósito;
- V. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- VI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VII. designar e registrar na Plataforma+Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- VIII. realizar na Plataforma+Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IX. facilitar o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas ao local de execução dos projetos e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- X. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- XI. franquear o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos

- recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- XIII. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE e do Decit/SCTIE/MS, bem como o Programa PPSUS em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- XIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- XV. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVI. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- XVII. devolver à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE;
- XVIII. devolver, devidamente atualizados, os recursos utilizados em desconformidade com o pactuado no instrumento conforme § 3º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- XIX. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XX. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- XXI. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- XXII. não estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XXIII. incluir no Plataforma+Brasil, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações: a destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; o contrato a que se refere o pagamento realizado; e informação das notas fiscais ou documentos contábeis;
- XXIV. responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- XXV. comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- XXVI. apresentar, na forma e prazo estabelecidos neste Convênio e nas Diretrizes do Programa PPSUS, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, e a prestação de contas explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio;
- XXVII. manter, periodicamente e com exatidão, o CONCEDENTE informado do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- XXVIII. colocar à disposição do CONCEDENTE toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do Convênio;
- XXIX. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e

trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

XXX. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666, de 1993;

XXXI. inserir no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos e no termo de outorga, ou documento equivalente, a obrigação de o pesquisador anexar à Prestação de Contas o documento comprobatório da incorporação do bem ao patrimônio da ICT;

XXXII. realizar, em parceria com a SES, a Oficina de Prioridades para seleção das linhas de pesquisa que comporão o futuro Edital e/ou Chamada Pública;

XXXIII. elaborar o Edital e/ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do CONCEDENTE e do Decit/SCTIE/MS antes de sua publicação, para anuência;

XXXIV. registrar o Edital e/ou Chamada Pública no Plataforma+Brasil em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

XXXV. coordenar e executar, em conjunto com a SES, o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decit/SCTIE/MS constantes no documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS;

XXXVI. constituir a Comissão de Especialistas segundo as Diretrizes do Programa PPSUS, considerando os temas indicados no Edital e/ou Chamada Pública;

XXXVII. dar ciência ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização dos seminários de acompanhamento e avaliação parcial e final dos projetos apoiados;

XXXVIII. assegurar o sigilo dos resultados parciais e finais, alcançados pelos projetos financiados, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e manter os direitos envolvidos devidamente preservados, sob as cautelas legais exigíveis;

XXXIX. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do CONCEDENTE e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;

XL. monitorar, acompanhar e avaliar a execução técnico-científica, física e financeira dos projetos financiados, promovendo a análise do relatório técnico final e das prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados em conformidade com as normas em vigor; e

XLI. enviar os relatórios dos pesquisadores ao Decit/SCTIE/MS, caso solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no total de R\$ 1.334.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando-se que:

I – O CONCEDENTE alocará recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que os recursos relativos ao presente exercício observarão a seguinte classificação orçamentária:

A	Valor (CUSTEIO)	425.000,00
B	Nota de Empenho	2020NE800402
C	Data do Empenho	17/06/2020
D	Fonte de Recursos	699997
E	Natureza da Despesa	333220
F	Plano Interno	10016
G	PTRES	173256
H	Unidade Gestora	364102/36201

A	Valor (CAPITAL)	150.000,00
B	Nota de Empenho	2020NE800403

C	Data do Empenho	17/06/2020
D	Fonte de Recursos	699997
E	Natureza da Despesa	443220
F	Plano Interno	10016
G	PTRES	173256
H	Unidade Gestora	364102/36201

II – A CONVENENTE alocará recursos financeiros no total de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para fins do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o presente Convênio enquadra-se no Nível V.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos destinados ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE no âmbito deste Convênio são oriundos do Decit/SCTIE/MS, repassados ao CONCEDENTE pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 13/2020, celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq, publicado no DOU, Seção 3, página 79, em 17/04/2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE e/ou CONVENENTE nos exercícios subsequentes poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA.

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Até 5% (cinco por cento) do total do valor do convênio, com recursos provenientes exclusivamente da contrapartida, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

- I. divulgação do Edital e/ou Chamada Pública destinada à seleção dos projetos de pesquisa, respeitando as limitações sobre despesas de publicidade;
- II. seleção dos projetos de pesquisa;
- III. realização dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final); e

IV. participação nos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo Decit/SCTIE/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta corrente do Convênio, ainda que destinados ao mesmo Plano De Trabalho, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à anuência da minuta do Edital e/ou Chamada Pública pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art 116, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela:

I - o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

II - o concedente solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma+Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA. O CONCEDENTE não liberará a primeira parcela de recursos se o CONVENENTE estiver com instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Para recebimento das parcelas de recursos vincendas o CONVENENTE deverá:

I – incluir o Edital e/ou Chamada Pública na Plataforma+Brasil;

II - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária

específica do Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; e

III - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos e, ainda, daqueles beneficiários das despesas oriundas da Subcláusula Segunda, da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. Eventuais remanejamentos de recursos entre as rubricas de capital e de custeio dos valores repassados pelo CONVENENTE aos pesquisadores responsáveis pelos projetos financiados no âmbito deste Convênio deverão observar a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977; e
- XV - financiar despesas em desacordo com o que preconiza o Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão, obrigatoriamente, realizados ou registrados na Plataforma+Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma+Brasil o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma+Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS.

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- I. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- II. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- III. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de que trata a Subcláusula Segunda, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma+Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade técnica, física e financeira durante a execução do Convênio com vistas a plena execução do objeto, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Decit/SCTIE/MS, a seu critério, poderá participar, por seus representantes, do acompanhamento da execução técnica e física do objeto por meio da participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma+Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma+Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - por meio de seus agentes qualificados, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - realizar visitas técnicas aos locais de execução dos projetos contratados pelo CONVENENTE, quando identificada a necessidade;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII - participar dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final);
- VIII - solicitar relatórios; e
- VIII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA NOVA. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados,

conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Oitava ensejará o registro de inadimplência na Plataforma+Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quinta, Sexta e Oitava serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma+Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições pactuadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O CONVENENTE acompanhará a execução técnica, física e financeira de todas as propostas aprovadas e contratadas no Edital e/ou Chamada Pública por meio de instrumentos apropriados e realizará 2 (dois) Seminários e Acompanhamento e Avaliação ao longo da execução dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O convenente deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e neste instrumento, considerando também as disposições aplicáveis do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma+Brasil, pelos seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V – análise conclusiva dos relatórios técnicos e financeiros e das prestações de contas dos projetos aprovados e executados no âmbito do Programa PPSUS, explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma+Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma+Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma+Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta; nas informações postadas na Plataforma+Brasil pelo CONVENENTE; quando pertinente, por meio de visitas aos locais de execução dos projetos e no relatório técnico final apresentado pela CONVENENTE;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da

execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Antes da tomada da decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O registro da inadimplência na Plataforma+Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, e devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I. aprovação;

II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III. rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no PLATAFORMA + BRASIL, prestando o CONCEDENTE declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Plataforma+Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A quitação do presente Convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL.

O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do CONVENENTE que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Todo o pessoal que o CONVENENTE utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do CONCEDENTE, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se eventualmente o CONCEDENTE vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o CONVENENTE o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES.

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição, recomendação que deverá ser inserida no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos que será lançado pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONVENENTE deverá celebrar termo de compromisso, ou outro instrumento similar, com as ICTs a fim de estabelecer a utilização dos bens adquiridos de forma a assegurar a continuidade de pesquisas em saúde, ficando claras as regras e diretrizes de utilização destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E PUBLICAÇÕES.

Qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio deverá mencionar expressamente o "Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS)" mediante apoio financeiro do Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica vedado ao CONVENENTE utilizar, na divulgação dos resultados dos projetos deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nas publicações distribuídas gratuitamente deverá ser feita referência aos PARTICIPES, bem como ao número do presente Convênio registrado na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As ações publicitárias atinentes aos projetos científicos financiados com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 21 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e não poderão representar o ponto de vista do CONCEDENTE e/ou do Dicit/SCTIE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS.

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao CONVENENTE exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação deverá ser solicitada pelo CONVENENTE, exclusivamente, via Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso, integrante do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prorrogação da vigência deste Convênio deverá ater-se à vigência do TED nº 13/2020, celebrado entre o MS e o CNPq, que ampara jurídico e financeiramente a 7ª edição do Programa PPSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE exclusivamente, via Plataforma+Brasil, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A eficácia das alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho fica condicionada ao registro na Plataforma+Brasil pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, o CONVENENTE deverá demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No caso de aumento de metas e sempre que necessário, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para a celebração de termo aditivo de aumento de valor o CONVENENTE deverá manter as mesmas exigências de adimplência observadas no ato da celebração do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava da Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao CONCEDENTE:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE.

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos Termos Aditivos que alterem o valor ou ampliem o prazo para execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será dada publicidade na Plataforma+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de

10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma+Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - documentos com assinatura física e encaminhados por meio eletrônico não poderão constituir-se em peças de processo, para tal, os respectivos originais deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma+Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- V - o CONVENENTE será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) não cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio;
 - b) quando a prestação de contas não for submetida ao término do prazo fixado na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira e/ou não aprovada por razões legais ou contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CONVENENTE autoriza, desde já, que o CONCEDENTE solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo; e
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONVENENTE declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes e por 02 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo CONVENENTE:

assinado digitalmente

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI

Pelo CONCEDENTE:

assinado digitalmente

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Testemunhas:

assinado digitalmente

Carolina Bittencourt Gomes

CPF 923.967.041-68

assinado digitalmente

Suzana Rachel de Oliveira

CPF 003.609.173-13



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cardoso do Amaral, Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI**, em 11/07/2020, às 21:49, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Ferreira Vilela, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 15/07/2020, às 18:05, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bittencourt Gomes, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 16/07/2020, às 09:02, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Rachel de Oliveira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 16/07/2020, às 09:02, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o



código verificador **0712483** e o código CRC **9B65C7E6**.

01300.004455/2020-34

0712483v2